

Despacho Administrativo

Processo Administrativo nº 3749/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2022

Senhor Presidente da CPL,

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao recurso interposto pela empresa PRÁXIS – CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA nos manifestamos no que segue.

Em apertada síntese a recorrente alega que a empresa MSETTE SERVIÇOS EIRELI não atende as exigências do edital no que diz respeito a qualificação técnica operacional e profissional da empresa referente ao grupo 04:

7.1.3.2 Para comprovação da qualificação técnica operacional a licitante deverá apresentar atestados demonstrando ter executado todos os seguintes serviços e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

- a) Execução de Concreto ciclópico FCK = 15MPa, 30% pedra de mão: 20 m³;
- b) Execução de paredes de gesso acartonado (drywall): 50 m²;
- c) Execução de forro em gesso acartonado (drywall): 200 m²;
- d) Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados: 150 m²;
- e) Execução de cobertura com telha metálica termoacústica: 200m²;
- f) Revestimento cerâmico para piso: 200 m²;
- g) Revestimento cerâmico para paredes: 200 m²;
- h) Execução de impermeabilização de superfície com manta asfáltica: 50 m²;
- i) Execução de piso em granito: 50 m².
- j) Execução de isolamento térmico em espuma elastomérica para tubulação de água gelada, ARMAFLEX T28 OU EQUIVALENTE: 2.000 m



(...)

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL REFERENTE AO GRUPO 04

(...)

7.2.4. Para comprovação da qualificação técnica profissional a licitante deverá apresentar atestados demonstrando ter executado todos os seguintes serviços e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

- a) Execução de Concreto ciclópico FCK = 15MPA, 30% pedra de mão:
- b) Execução de paredes de gesso acartonado (drywall):
- c) Execução de forro em gesso acartonado (drywall):
- d) Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados:
- e) Execução de cobertura com telha metálica termoacústica:
- f) Revestimento cerâmico para piso:
- g) Revestimento cerâmico para paredes:
- h) Execução de impermeabilização de superfície com manta asfáltica:
- i) Execução de piso em granito:
- j) Execução de isolamento térmico em espuma elastomérica para tubulação de água gelada, ARMAFLEX T28 OU EQUIVALENTE.

(...)

Por conseguinte, a Recorrente também assevera que as CAT'S APRESENTADAS PELA EMPRESA REQUERIDA são falsas, quais sejam:

- CAT Nº 856718/2021;
- CAT Nº 843210/2021;
- CAT Nº 843215/2021;
- CAT Nº 857563/2021;
- CAT Nº 853566/2021;
- CAT Nº 853893/2021;
- CAT Nº 853568/2021;
- CAT Nº 853570/2021.



De forma resumida, a recorrida em suas contrarrazões, alega que concreto ciclópico é semelhante ao concreto convencional, onde o concreto ciclópico ou fundo de pedra argamassada, como é conhecido em algumas aplicações, refere-se à adição ao concreto convencional um volume de até 30% de pedra de mão, lavadas e saturadas, no local de aplicação do concreto. Esse concreto, deve possuir resistência característica a compressão mínima de 15 MPa, com 30% em volume de pedra de mão e 70% de concreto, para ao final alegar que são serviços semelhantes.

Quanto ao segundo tópico levantado referente a legalidade e veracidade dos atestados a recorrida ratifica que para a presente situação foi firmado Contrato de Prestação de Serviços entre a QUALITECHENGENHARIA e a MSETE SERVICOS EIRELI, cujo contrato teve firma reconhecida em cartório na data de assinatura 29/04/2021, sendo tais atestados tão verdadeiros que as planilhas que foram dadas entrada no CREA-MA para emissão de CAT's, as mesmas apresentadas no Certame, são em papel timbrado da própria Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, foi solicitado a Comissão Permanente de Licitação, para que a mesma realiza-se diligências junto ao CREA, quanto a Veracidade e legalidade das CAT'S apresentadas pela MSETE, tendo o CREA se manifestado no que segue:

“CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, diante das considerações e análise da documentação apensada ao processo, verificou-se as CATs de Nº 856718/2021; Nº 853575/2021; Nº 853580/2021; Nº 857563/2021; Nº 853566/2021; Nº 853893/2021; Nº 853568/2021; Nº 853570/2021, não possuem divergência do sistema CREA-MA. Portanto possuem valor legal para sua aplicação na licitação.”

Diante da manifestação do CREA, entendemos que as CAT'S atacadas são plenamente válidas e conforme próprio parecer do CREA (anexo) possuem valor legal para sua aplicação na licitação, não subsistindo qualquer dúvida quanto a legitimidade e integridade desta



documentação apresentada pela Recorrida MSETE, razão pela qual afastamos integralmente as denúncias apresentadas.

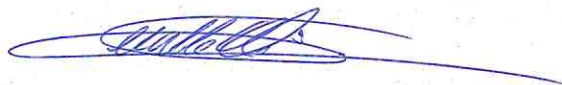
Entretanto, por ocasião do reexame dos autos que foi oportunizado nesta fase recursal, no que tange a exigência estabelecida na alínea “a” do subitem 7.2.4. do Edital desta Licitação, após reanálise mais rigorosa de toda a documentação restou constado que a empresa MSETE SERVIÇOS EIRELI não atende esta exigência específica de qualificação técnica operacional e profissional, senão vejamos:

- a) Execução de Concreto Ciclópico FCK = 15MPa, 30% pedra de mão: 20 m³;

Portanto, não obstante a licitante MSETE SERVIÇOS EIRELI tenha apresentado vasto acervo técnico que demonstra grande qualificação técnica operacional e profissional, em reanálise mais detida das exigências técnicas estabelecidas para o certame, observando-se o cumprimento dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório que regem as licitações brasileiras, conclui-se que a empresa NÃO se desincumbiu da obrigação de apresentar atestado de execução de Concreto Ciclópico FCK = 15MPa, 30% pedra de mão: 20 m³.

Sendo assim, na presente análise, CONCLUIMOS que a empresa MSETE SERVIÇOS EIRELI participante do lote 04, NÃO atende a todas as parcelas de maior relevância dos serviços licitados, especificamente quanto à alínea “a” do subitem 7.2.4. do Edital, razão pela qual opinamos pela procedência do recurso e, via de consequência, inabilitação da empresa MSETE SERVIÇOS EIRELI.

São Luís – MA, 26 de janeiro de 2023



Geraldo Oliveira Junior
Matrícula 1646314
Subdiretoria de Manutenção e Serviços